



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e co-autoria do Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES”.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 29 de outubro de 2024, lida na 22ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre à Comissão de Justiça e Redação.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu o parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES”.

O Autor do projeto justifica a proposição com a mensagem que segue:

“Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem como escopo a necessidade de adequação desta Casa de Leis à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/2021.

Com efeito, com a obrigatoriedade de observância do novo regramento relativo às licitações e contratos administrativos a partir de 1º de abril de 2023, por todos os entes da federação, torna-se premente a regulamentação da norma a nível local, especificamente no âmbito do Poder Legislativo, a fim de que possa ser plena e fielmente executadas e observadas as suas prescrições.

A presente Resolução, conforme se infere de seu texto, estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fundão Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o acompanhamento e o voto para aprovação do presente Projeto de Resolução”.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
  - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III – projeto de lei complementar;
  - IV – projeto de lei;
  - V – projeto de decreto legislativo;
  - VI – Projeto de resolução;**
  - VII – requerimento;
  - VIII – indicação;
  - IX – moção;
  - X – representação;
  - XI – substitutivos;
  - XII – recurso;
  - XII – emenda;
  - XIII – subemenda;
  - XIV – parecer;
  - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.





### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Resolução nº 06/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 59/2024**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 06/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e co-autoria dos Vereadores Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de novembro de 2024.

ROMENIQUE  
BORGES  
SIMOES:131094497  
06

Assinado de forma digital  
por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.11.12  
13:48:39 -03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE E RELATOR**

VILCIMAR  
CORREA:8280947  
0782

Assinado de forma digital por  
VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2024.11.12 13:50:39  
-03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO**

ELOIZIO TADEU  
RODRIGUES  
FRAGA:49308203753

Assinado de forma digital por  
ELOIZIO TADEU RODRIGUES  
FRAGA:49308203753  
Dados: 2024.11.12 13:50:51  
-03'00'

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

**MEMBRO**

